



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo: C – 241/2020

Referência: Medidas adotadas pelo CREA-SP, para conter a propagação do vírus covid-19 (coronavírus) e reduzir os riscos de contaminação, com o objetivo de preservar a saúde de todos

Decisão – “Ad Referendum” da Diretoria

A Vice Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, no exercício da função, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, e;

Considerando o advento do vírus covid-19 (coronavírus) e as medidas já adotadas pelo CREA-SP, para conter a propagação do vírus e reduzir os riscos de contaminação com o objetivo de preservar a saúde de todos, especialmente as decisões de 20.03.2020; 21.03.2020; 03.04.2020; 07.04.2020; 20.04.2020; 09.05.2020; e 19/05/2020.

Considerando os Decretos nº 64.862, 64.864, 64.865, 64.967 e 64.994, todos de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, que dispõe sobre medidas e providências acerca do combate ao COVID no âmbito do Estado de São Paulo;

Considerando que o art. 101, incisos IV e VI do Regimento estabelecem que compete à Diretoria, “propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea”; e “propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea”, respectivamente;

Considerando que o art. 90, inciso XV do Regimento estabelece que compete ao Presidente do CREA-SP, “resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria”;

Considerando os creaonlines nº 3.389/20, de 13.03.2020; nº 3390/20, de 16.03.2020; nº 3.397/20, de 18.03.2020; nº 3.398/20, de 20.03.2020; nº 3.413/20, de 07.04.2020; nº 3.417/20, de 22.04.2020; nº 3.427/20, de 09.05.2020; e nº 3.428/20, de 15.05.2020 ;

Considerando os Decretos n. 64.881, de 22.03.2020; e 64.994 de 28.05.2020 (D.O.SP. 29.05), do Governador do Estado de São Paulo – G.E.S.P;

Considerando o prazo da decisão de 09.05.2020, que respeita o primeiro decreto mencionado; e

Considerando o prazo do segundo decreto mencionado, que estende até 15.06.2020, o período de quarentena.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Considerando que o segundo decreto mencionado institui “o *Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19*” (art. 2º)

RESOLVE, “*ad referendum*” da diretoria do CREA-SP:

Art 1º - Adequar a data de término dos prazos de trabalho remoto (*Home Office*) observado o novo prazo de quarentena do decreto n. 64.994/2020 do G.E.S.P, para que finde em 16.06.2020.

Art. 2º - Determinar às Superintendências que observem o desenvolvimento do “Plano São Paulo”, sendo que todos os planos de trabalhos devem se adequar na medida do caminhar do plano de retomada no âmbito estadual, especialmente no tocante a retomada do desenvolvimento do trabalho no ambiente interno das unidades do CREA-SP, bem como na expansão da retomada de atendimento presencial.

Art. 3º. Estas medidas entram em vigor na data de sua assinatura, revogado o artigo 1º da decisão de 09.05.2020, no que dispõe em contrário.

São Paulo, 29 de maio de 2020.

Eng. Civil. Lenita Secco Brandão
Creasp nº 5060368637
Vice Presidente, em exercício